Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.847, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1.993, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecido no orçamento plurianual de investimentos.

ARTIGO 4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.992, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior ao do ano em curso.

ARTIGO 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de lei específica.

ARTIGO 6º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

no corrente exercício projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária.

ARTIGO 8º - As prioridades estabelecidas no orçamento plurianual de investimentos poderão ser reajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 9º - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.993, considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.

ARTIGO 10 - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos Anexos 2 da Receita e da Despesa.

ARTIGO 11 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.992, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 18 de agosto/1.992

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 58, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 180892.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente